

Fornece orientações sobre as medidas a serem adotadas pelos departamentos e pelos colegiados dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo para o período de suspensão das atividades acadêmicas realizadas em formato híbrido ou presencial.

A **Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o art. 1º Incisos VIII, IX e X da Resolução 56/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, do governador do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE

Art. 1º. Fornecer orientações sobre as medidas a serem adotadas pelos departamentos e pelos colegiados dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no período de suspensão das atividades acadêmicas realizadas em formato híbrido ou presencial.

§ 1º. O período de suspensão das atividades educacionais, conforme Decreto n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, ocorrerá a partir de 22 de março de 2021 e terminará no dia 31 de março de 2021.

§ 2º. Esta Orientação aplica-se a todos os cursos, incluindo os da área da saúde, que, porventura, tenham adotado o formato híbrido ou presencial para o desenvolvimento de disciplinas teórico-práticas, práticas e estágios curriculares obrigatórios.

§ 3º. A oferta de disciplinas em formato Earte permanecerá inalterada, assim como a carga horária teórica das disciplinas teórico-práticas.

Art. 2º. Findado o período de suspensão estabelecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo e não havendo possibilidade de reposição da carga horária prática das disciplinas ofertadas no formato híbrido, estas permanecerão ativas no SIE para finalização no primeiro semestre de 2021.

§ 1º. O previsto no *caput* evitará que os colegiados e departamentos tenham que efetuar nova oferta e que os alunos tenham que efetuar nova matrícula, além de proporcionar o aproveitamento dos estudos realizados até a data da suspensão das atividades presenciais.

§ 2º. A Prograd adotará, em diálogo com as coordenações dos cursos, as medidas necessárias para posterior registro das notas e da frequência dos estudantes.

Art. 3º. Os departamentos e os colegiados que optarem pelo cancelamento das disciplinas, conforme

previsto no art. 1º Inciso VIII, da Resolução 56/2020, deverão solicitá-lo à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da Prograd, por intermédio de ofício constando o código e a denominação da disciplina que será cancelada.

Parágrafo Único. O ofício será enviado pelo coordenador do Colegiado do curso via Protocolo *web* (Lepisma).

Art. 4º. A oferta dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área da saúde realizados em formato presencial, a critério dos colegiados dos cursos e dos departamentos responsáveis, poderá ser mantida, observando o definido no art. 4º § 3º Incisos I e II da Resolução 56/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º. Esta Instrução visa a preservação da saúde dos discentes, docentes e técnicos administrativos em educação envolvidos nas atividades de ensino dos cursos de graduação e passa a vigorar a partir do dia 22 de março de 2021.

Vitória, 18 de março de 2021.

Professora Dra. Kalline Pereira Aroeira
Pró-Reitora de Graduação em Exercício
Universidade Federal do Espírito Santo